



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1449

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital	5
Atos de Pessoal	14
Portarias de RH	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau
CNPJ 87.599.122/0001-24
Rua Irineu Ferlin, 355
Telefone: (54) 3342-9500
Site: www.pmmarau.com.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1449

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.181, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de descontos de IPTU e fixa valor mínimo de parcela para o ano de 2024.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica estabelecido que, o contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU 2024 em cota única, gozará de descontos incidentes sobre o valor total de impostos e taxas vinculadas, nas seguintes proporções e condições:

I - 8% (oito por cento), para contribuinte pessoa física ou jurídica;

II - 9% (nove por cento), para contribuinte pessoa física que não possua débitos pendente junto ao Município e que possua, em seu CPF, notas fiscais de prestação de serviços (NFS-e) até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III - 10% (dez por cento), para contribuinte pessoa física que não possua débitos pendente junto ao Município e que possua, em seu CPF, notas fiscais de prestação de serviços (NFS-e) do valor de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) à R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

IV - 11% (onze por cento), para contribuinte pessoa física que não possua débitos pendente junto ao Município e que possua, em seu CPF, notas fiscais de prestação de serviços (NFS-e) do valor de R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo) à R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

V - 12% (doze por cento), para contribuinte pessoa física que não possua débitos pendente junto ao Município e que possua, em seu CPF, notas fiscais de prestação de serviços (NFS-e) acima do valor de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo).

§1º. Somente poderão beneficiar-se dos descontos, os sujeitos passivos da obrigação tributária do IPTU, os seja, aqueles mencionados no art. 7º do Código Tributário Municipal (Lei 1008/1983), que estejam cadastrados no cadastro do imóvel junto ao Município.

§2º. Serão consideradas, para fins de obtenção dos descontos, apenas as notas fiscais de prestação de serviços (NFS-s) emitidas no CPF do sujeito passivo da obrigação tributária do IPTU (cadastrado no cadastro do imóvel junto ao Município), o qual deverá constar como tomador do serviço no documento fiscal.

§3º. Para obter os descontos acima citados, serão consideradas apenas as notas fiscais de prestação de serviços (NFS-e) emitidas por prestadores do Município de Marau, com **data de emissão** no ano de 2023.

§4º. Para fins de concessão dos descontos referidos neste decreto, serão observados os débitos pendentes até **31 de dezembro de 2023**, existentes no CPF ou CNPJ do

contribuinte, pessoa física ou jurídica, sujeito passivo da obrigação tributária do IPTU (cadastrado no cadastro do imóvel junto ao Município).

§5º. Para os fins dispostos neste decreto, serão considerados débitos pendentes qualquer débito vencido, inclusive parcelado.

Art. 2º. Serão acrescidos 0,30 % (trinta centésimos por cento) ao desconto pelo pagamento do IPTU em cota única, ao contribuinte que optar por receber o carnê eletrônico, em e-mail por ele indicado, até a data de lançamento do imposto.

Art. 3º. Para pagamento parcelado do IPTU do ano de 2024, fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para cada parcela.

Art. 4º. É parte integrante desta lei, o anexo I - Tabela Demonstrativa de Descontos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

Thais Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração

Anexo I - Tabela Demonstrativa de Descontos

Desconto	Desconto Adicional - carnê eletrônico	Beneficiário	Situação	Serviços Tomados
8%	0,30%	PF e PJ	Para todos os contribuintes	R\$0,00
9%	0,30%	PF	Sem Débito/Sem Parcelamento	Até R\$ 4.000,00
10%	0,30%	PF	Sem Débito/Sem Parcelamento	De R\$ 4.000,01 à R\$ 8.000,00
11%	0,30%	PF	Sem Débito/Sem Parcelamento	De R\$ 8.000,01 à R\$ 12.000,00
12%	0,30%	PF	Sem Débito/Sem Parcelamento	Acima de R\$ 12.000,01

LEI Nº 6.182, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.755, de 23 de dezembro de 2004, a qual dá nova redação ao capítulo II do título I do Código Tributário do Município de Marau, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, estabelecido pela lei nº 1008, de 23 de setembro de 1983, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica estabelecido que, o contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU 2024 em cota única, gozará de descontos **Art. 1º** - Fica acrescido o artigo 43-A, à Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1449

Página 3 de 15

Municipal nº 3.755, de 23 de dezembro de 2004, a qual dá nova redação ao capítulo II do título I do código tributário do município, que trata do imposto sobre serviços de qualquer natureza, estabelecido pela Lei nº 1008, de 23 de setembro de 1983, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43-A. Os escritórios de serviços contábeis que aderirem ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Simples Nacional) estarão sujeitos à tributação do ISS em valor fixo mensal correspondente a 40 URMs (quarenta Unidades de Referência Municipal), calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome do escritório, conforme determina o § 22-A do art. 18 daquela lei.

§ 1º O recolhimento do ISS de que trata este artigo se dará por meio de Documento de Arrecadação do Município, conforme determina o § 22-A do art. 18 da LC nº 123/2006, e os valores recolhidos deverão ser informados quando do preenchimento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, para fins de dedução da alíquota relativa ao ISS, prevista no Anexo III da mesma Lei Complementar.

§ 2º Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Simplificado de Arrecadação dos Tributos ficam condicionados ao cumprimento das obrigações previstas no § 22-B do art. 18 da LC nº 123/2006, sob pena de exclusão do Simples Nacional”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

Thaís Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.183, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.146, de 05 de julho de 2023, que autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos à Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau - ACIM.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica alterado, o artigo 1º da Lei Municipal nº 6.146, de 05 de julho de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos à Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau - ACIM”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de até R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) à Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau - ACIM, visando a realização da XVII Expomarau, que acontecerá de 11 a 15

de outubro de 2023, no Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon.

§1º Deste montante, fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, repasse financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da empresa Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima (Barrisul S/A).

§2º. A aplicação dos recursos recebidos através da presente doação ocorrerá por conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária vigente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei Municipal nº 6.163/2023 e disposições em contrário, enquanto que as demais cláusulas permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

Thaís Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.184, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de até R\$ 179.875,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais), oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e provenientes da campanha de arrecadação de Imposto de Renda, aos habilitados no Edital de Chamamento Público nº. 13/2023, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A ação a ser realizada e o valor proposto é o seguinte:

I - Realização no desenvolvimento de ações que estejam voltadas para a mobilização, implementação ou monitoramento de ações destinadas a prevenção de situação de vulnerabilidade social de crianças e adolescentes do município de Marau.

Art. 2º. O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além da necessidade de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - 0824301252096 - Manutenção das atividades do fundo dos direitos da criança e adolescente - 33504300 - subvenções sociais - 515.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1449

Página 4 de 15

Art. 4º. As entidades beneficiadas com os repasses constante desta Lei, deverão prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da parceria.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

Thaís Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1449

Página 5 de 15

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 214/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar **função de Agente Administrativo e Motorista**, junto a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº lei nº 5869, de 01 de dezembro de 2021, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital e na Lei Municipal nº 6.178/23

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de três servidores, designados através da Portaria de nº 106 de 10 de outubro de 2023.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau www.pmmarau.com.br - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo) e Diário Oficial do Município.
- 1.4. O processo seletivo destina-se a contratação de agentes administrativos para cadastro reserva.
- 1.5. O presente processo seletivo terá vigência até 02/01/2025 após homologação final do processo, e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores para atender as necessidades das secretarias e estruturar constantes no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.178/23, por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, afastamento para estudos, atestados médicos, restrições, cargos de chefia, direção e assessoramento e ainda casos de aposentadoria, vacância e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.
- 1.6. A seleção e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 1.402/1990 e 4.130/2007 e alterações.
- 2.2. A carga horária prevista para o cargo de agente administrativo e motorista é de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3. O vencimento para o cargo de agente administrativo corresponderá ao padrão VI e para o cargo de motorista corresponderá ao padrão IV, o vencimento é o previsto na Lei Municipal nº 4.130/2007.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1449

Página 6 de 15



- 2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato; difícil acesso e gratificação especial.
- 2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.

3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

3.1 Local, período e condições

3.1. As inscrições deverão ser efetuadas no Setor de Protocolos na Prefeitura Municipal de Marau/RS –sito na Rua Irineu Ferlin nº 355, centro, nesta cidade de Marau, **no período de 17 a 23 de outubro de 2023**, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00, mediante comparecimento pessoal do candidato, tendo em mãos:

- Formulário (anexo II do edital) preenchido de forma legível pelo candidato;
- Documentação original e cópia conforme descrição no formulário;

O formulário preenchido pelo candidato será utilizado para avaliação da documentação e comprovação de tempo de experiência. Itens que não constarem na descrição ou não estarem legíveis à leitura da mesma, a comissão organizadora não considerará como comprovação do mesmo e o fato será registrado em ata.

3.1.1. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

3.1.2. Os candidatos são responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.1.3. Não serão aceitas inscrições por via postal, “fac-símile” ou em caráter condicional e fora do prazo.

3.2 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

3.2.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:

- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II a este Edital.

3.2.1.1. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Administração.

3.2.2. São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

- a) Possuir 18 (dezoito) anos completos;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1449

Página 7 de 15



- d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- f) **O candidato deverá acessar o link**
<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>
Realizar a sua qualificação cadastral e atualizar, se necessário, seus dados pessoais, junto aos órgãos competentes que constam na mensagem após a realização do cadastramento, cumprindo assim as exigências do programa do Governo Federal ESocial.

3.2.2.1. A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

4. PROVA DE TÍTULOS e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.1. A pontuação dos títulos e experiência profissional será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO - TABELA 01

TÍTULOS	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Comprovantes de cursos, office ou Broffice (excel), através de certificado. EXPEDIDOS A PARTIR DE 01/01/2019	05	100	500
Comprovantes de cursos, office ou Broffice (word), através de certificado. EXPEDIDOS A PARTIR DE 01/01/2019	05	100	500
Comprovantes de cursos, relacionados a área administrativa (relacionados ao cargo de Agente Administrativo), através de certificado. EXPEDIDOS A PARTIR DE 01/01/2019	05	100	500
Curso de Graduação Nível Superior	1	400	400
Curso de Pós-Graduação	1	300	300

CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO - TABELA 02

Experiência profissional na área	PONTUAÇÃO UNITÁRIA POR DIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional em dias trabalhados na iniciativa privada e no setor público, em atividades administrativas do período de 01/01/2019 até a data de início das inscrições 16/10/2023.	01 ponto por dia trabalhado	1750



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1449

Página 8 de 15



CARGO MOTORISTA - TABELA 03

TÍTULOS	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Comprovantes de cursos, transporte de passageiros; (com validade vigente na data da inscrição)	01	100	100
Comprovantes de cursos, transporte de emergência; (com validade vigente na data da inscrição)	01	100	100
Comprovantes de cursos, transporte escolar; (com validade vigente na data da inscrição)	01	100	100
Comprovantes de cursos, transporte cargas perigosas; (com validade vigente na data da inscrição)	01	100	100
Cursos relacionados ao cargo: direção defensiva, primeiros socorros, manutenção preventiva, segurança no trânsito etc... EXPEDIDOS A PARTIR DE 01/01/2019	05	100	500
Curso Ensino Médio	1	200	200
Curso de Graduação Nível Superior	1	400	400
Curso de Pós-Graduação	1	300	300

CARGO MOTORISTA - TABELA 02

Experiência profissional na área	PONTUAÇÃO UNITÁRIA POR DIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional em dias trabalhados na iniciativa privada e no setor público, em atividades administrativas do período de 01/01/2019 até a data de início das inscrições 16/10/2023.	01 ponto por dia trabalhado	1750

- Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste edital.
- Certificados/diplomas apresentados terão sua pontuação contabilizada somente uma vez, não podendo utilizar do mesmo documento para mais de uma especificação a título de pontuação.
- Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.
- Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1449

Página 9 de 15



- e) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo.
- f) Os comprovantes dos títulos **não** serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais. **O candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia xerografada, o documento original para conferência**
- g) Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável.
- g) Serão computados pontos **apenas** para os títulos que estiverem relacionados ao cargo.
- h) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.
- i) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

4.1.1 A comprovação da experiência profissional relacionada à função deverá ser apresentada através de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;
- b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou, na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração);
- c) Profissional autônomo poderá comprovar através de alvará de licença e localização expedido pelo município do estabelecimento, acompanhado de certidão de tempo de inscrição.
- d) Profissionais sócios de empresas com atividade correlata a função, comprovarão através da apresentação do contrato social.

4.1.2. Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios.

4.1.3. Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

4.1.4. Não serão computados períodos de trabalho concomitante entre as funções descritas no item 4.1.1, computando-se apenas um período.

4.1.5 A experiência na área solicitada será computada como 01 ponto por dia trabalhado na iniciativa privada e no setor público.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1.** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, conforme Anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 5.2.** Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, de acordo com cronograma constante no Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1449

Página 10 de 15



- 5.3. A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, conforme anexo I.
- 5.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme Anexo I, a partir da data da Reconsideração.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. A classificação do agente administrativo será determinada pela computação de títulos apresentados, conforme pontuação prevista no item 4.1.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato:
 - a) Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo letivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.
 - b) Maior idade
 - c) Sorteio em ato público.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS

- 8.1. O Município publicará, de acordo com o Anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.
- 8.2. O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, conforme Anexo I, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 8.3. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 8.4. A Comissão, de acordo com o Anexo I, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 8.5. O Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate será de acordo com o Anexo I.
- 8.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 8.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 8.8. Não haverá recurso de reconsideração.
- 8.9. A Publicação da Classificação Final será realizada, conforme Anexo I, após a aplicação dos critérios de desempate.

9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 9.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 03 (três) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1449

Página 11 de 15



- 9.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 9.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 9.4. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 9.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 9.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 10.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
- 10.3. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 10.4. A inexistência e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 10.5. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria de nº 106 de 10 de outubro de 2023.

Marau 16 de outubro de 2023

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Iura Kurtz
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1449

Página 12 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 214/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO
AGENTE ADMINISTRATIVO E MOTORISTA

ANEXO I

CRONOGRAMA

Descrição	Data
Abertura das Inscrições	17 a 23/10/2023
Homologação das Inscrições	25/10/2023
Recurso para Homologação das Inscrições	26/10/2023
Manifestação da Comissão na Reconsideração e Julgamento do Recurso pela Comissão	27/10/2023
Publicação da Relação Final de Inscritos	30/10/2023
Publicação do Resultado Preliminar	31/10/2023
Recurso para o Resultado Preliminar	01/11/2023
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	03/11/2023
Publicação da Classificação Resultado Final	06/11/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1449

Página 13 de 15



ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 214/2023

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, MOTORISTA

Candidato à contratação temporária para o cargo de:

AGENTE ADMINISTRATIVO: ()

MOTORISTA: ()

NOME DO CANDIDATO _____

CPF: _____ RG: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
ENDEREÇO: _____ Nº: _____ COMP.: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____
TELEFONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____
OUTROS CONTATOS: _____
EMAIL _____

Obs: A parte inferior deste anexo será preenchida no ato da inscrição

Entregues _____ títulos.

Assinatura do candidato _____

Assinatura do responsável pela inscrição _____

Marau, _____ de outubro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1449

Página 14 de 15

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 487, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - RH.

CESSA DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CESSAR o Desdobramento de Horário, 20 Horas Semanais, da ocupante do cargo de Professor, **Leticia Lombardi**, matrícula funcional nº 63759 a contar de 10/10/2023.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 10/10/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 16 dias do mês de outubro de 2023

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secretária Substituta da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 488, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - RH.

CONCEDE LICENÇA.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico aos servidores abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Data	Dias
63824	Francieli Luciana Rissardo	09/10/2023	01
27383	Ilana Caselani Vieira	03/10/2023	02
8850	Kely Vristina Vedana Brocco	04/10/2023	01
52817	Kerolen de Oliveira Berardi	06/10/2023	01
62984	Patricia Soliman de Freitas	06/10/2023	01

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secretária Substituta da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 489, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - RH.

REMANEJA SERVIDOR.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. REMANEJAR a ocupante do cargo de Motorista, **Senair Longo**, matrícula funcional nº 54143, para a Secretaria Municipal de Administração.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 16 dias do mês de outubro de 2023

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secretária Substituta da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 490, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - RH.

HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, a conclusão de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal 2.830 de 22 de junho de 1999, regulamentada pelo Decreto 2.303, de 08 de julho de 1999.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	INGRESSO	PONTOS/CONCEITO
Mauro de Souza	62451	Operador Equip. Rodoviários	15/10/2020	2710/ Aprovado

O servidor que obtiver aprovação fica por este ato, declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do Art. 41, §4º, da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 16 dias do mês de outubro de 2023

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secretária Substituta da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 491, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - RH.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1449

Página 15 de 15

suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER Prorrogação de 60 dias da Licença Maternidade conforme a Lei Municipal nº 4.676/2011 para a ocupante do cargo de Atendente de Creche, **Luciana Poletto**, matrícula funcional nº 52655, lotada na EMEI Paraíso Infantil.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 16 dias do mês de outubro de 2023

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secretária Substituta da Secretaria Municipal de Administração

.....